

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:D745306F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR

PROCESSO N.º 1-430/SEMUSA/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Complemento Alimentar, conforme acostado às fls. 03/04, Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação – Amparo Legal: conforme art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR/EMPRESA:	CNPJ	VALOR
CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.430.231/0001-84	RS 3.600,00
TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)		

Jaru/RO, 25 de Janeiro de 2019.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:F0C67E9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 007-SEMUSA/2019 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 004-SEMUSA/2018
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO N.º 4449/SEMUSA/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 004-SEMUSA/2018 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40h - Plantonista, Médico, Médico Clínico Geral 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Cardiologista 20h, Médico Obstetra 40h, Farmacêutico 40h e Nutricionista 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão **COMPARECER COM URGÊNCIA** na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JARU, 25 DE JANEIRO DE 2019

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO OBSTÉTRA - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
03	AUDELINO CUSTODIO FERREIRA	487	14

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:EEE8B6B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO PERMANENTE N.º 001/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019

1. PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público), inscrito no CNPJ/MF sob nº **20.665.259/0001-69**, com sede localizada na Rua Florianópolis, n. 3062, setor 2, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Jaru, a Senhora **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, legalmente investida e no exercício de plena nomeação, torna público que, nos termos da Lei Municipal 2.314/GP/2018, que **está aberta a fase de habilitação para o credenciamento permanente de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), pessoa física**, para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaru-Rondônia, constantes de exames físicos, procedimentos e consultas médicas e outros correlatos à atividade, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde tenha necessidade para suprir o quadro de profissionais de saúde do município em situações excepcionais e quando não haja disponibilidade dos servidores efetivos ou dos contratados através de processo seletivo simplificado prestarem o atendimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para o Município de Jaru/RO, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação dos serviços, que satisfaçam as condições exigidas no edital, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAL OU ESPECIALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU - RONDÔNIA, EM ATENDIMENTOS ELETIVOS, DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIA POR TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA TERRESTRE, EM REGIME DE PLANTÃO CONFORME LEI Nº MUNICIPAL

2.314/GP/2018, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EVENTUALMENTE NECESSITE PARA SUPRIR SUA DEMANDA, QUANDO O QUADRO DE SERVIDORES ATUAL SE APRESENTAR INSUFICIENTE.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Florianópolis, Centro, Jaru-RO, CEP 76890-000, no horário de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min das 13h:30min às 17h:30min e, ou através de solicitação via e-mail: credsemusa@jaru.ro.gov.br bem como no site do município: www.jaru.ro.gov.br. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (69) 3521-2119.

4. PRAZO DA INSCRIÇÃO, DO EDITAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente credenciamento ficará disponível para inscrição e habilitação pelo prazo de **um ano a contar da publicação do presente edital, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos**, ficando os interessados livres para escolherem entre os meios disponibilizados no presente edital para se inscreverem.

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12(doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Jaru, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a habilitação previstos neste Edital e será instrumentalizado pelo respectivo termo.

A assinatura do termo de credenciamento não gera direito subjetivo ao credenciado a um número mínimo de atendimentos ou plantões a serem cumpridos, tampouco cria para o credenciador obrigação pelo pagamento por serviços que não forem efetivamente prestados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Preencher os requisitos de habilitação previstos neste edital, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/1993) e na legislação correlata, especialmente a Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

5.2 Ter disponibilidade para atendimento em dias e horários aleatórios, tendo em vista que a convocação se dará em situações excepcionais, quando for impossível o cumprimento do plantão por médicos do quadro efetivo ou pelos contratados via processo seletivo simplificado, ou quando for necessário o deslocamento para fora do município em acompanhamento a pacientes transferidos em razão da urgência/emergência.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

7. DA FINALIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir a demanda do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e demais unidades básicas de saúde de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se aos serviços de saúde relacionados ao objeto deste Edital, devido à obrigação de manutenção dos serviços médicos e de enfermagem a serem disponibilizados ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços médicos disponíveis no município pelo quadro de profissionais concursados ou contratados através de processo seletivo simplificado específico.

7.2 Os serviços médicos e de Enfermagem, objeto deste credenciamento, serão prestados por profissional devidamente habilitado junto ao município de Jaru, quando por motivo de ausência, justificada ou não, do plantonista (servidor efetivo ou temporário), não for possível a garantia da prestação do serviço de atendimento ao usuário sem comprometimento de sua incolumidade física;

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde, convocará os credenciados por meio eletrônico antecipadamente divulgado (whatsapp, ligação telefônica ou outro meio hábil) para o cumprimento da escala de plantão quando verificada a impossibilidade de atendimento pelos médicos ou profissionais de enfermagem do quadro efetivo ou temporários, em razão da ausência previamente justificada ou não, bem como quando por motivo de emergência o plantonista for obrigado a se deslocar de qualquer das unidades de saúde localizadas em Jaru para acompanhamento de pacientes transferidos para outras unidades hospitalares.

7.4 Para execução dos plantões será criada lista geral dos credenciados a ser estabelecida por ordem crescente de acordo com o número de

inscrição, cujo posicionamento de cada credenciado será utilizada para convocação quando da necessidade de realização do plantão.

7.5 A convocação para execução do plantão será dirigida ao profissional que estiver posicionado como próximo da vez na lista geral, através dos meios de comunicação comumente utilizados (whatsapp, telefone, etc.), de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade do HMSAD ou de outra unidade de saúde bem como cada paciente em eventuais situações, que deverão ser justificadas pelos mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto emitida a competente justificativa, tendo em vista a vedação de substituição de servidores já contratados por credenciados.

7.6 Não sendo possível o atendimento ao plantão pelo profissional inicialmente convocado, o próximo posicionado na lista será chamado automaticamente e assim sucessivamente, até que o plantão possa ser coberto.

7.7 As respectivas convocações obedecerão exclusivamente à ordem pré-estabelecida na lista geral, passando por cada profissional nela posicionado até que alcance o último enumerado e retornando ao primeiro, não podendo haver repetição de convocações dentro do mesmo ciclo.

7.8 Os serviços médicos e de enfermagem deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária da CREDENCIADORA, não sendo permitida qualquer dilação desse prazo, de acordo com os prazos estabelecidos no item 2 (dois) deste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

8. JUSTIFICATIVA

8.1 Justifica-se esse procedimento em vista a alta demanda de serviços médicos e de enfermagem que o município vem necessitando para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga contratar profissionais suficientes para viabilizar o atendimento integral, a exemplo quando do deslocamento de emergência dos plantonistas para acompanhamento de pacientes, o que acaba por deixar desprovido o atendimento na unidade de saúde.

8.2 Para contemplar a população com atendimento médico e de enfermagem em período integral, sem o risco de descontinuidade, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo município, já que os credenciados atuarão em situações excepcionais e não serão remunerados por período de tempo sem efetivo trabalho, ao mesmo tempo em que garantirão o atendimento em situações singulares.

8.3 Tem-se ainda, na demanda, eventualmente, casos especiais relacionados a determinação judicial, descumprimento de contrato (contratação temporária), demissão de profissionais ou qualquer outro fato superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita de atendimento médico ou de enfermagem.

8.5 A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, tendo se estabelecido um preço fixo, para os serviços médicos prestados, nos termos da Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

9. DO ACESSO

9.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas prestadoras dos serviços de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem), conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação aviso do edital de Chamamento Público nº 001/2019.

10. DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTO, PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

10.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo I**), apresentando os documentos elencados no **item 10** do presente credenciamento, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Seleção e Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Florianópolis, n. 3062, Centro, Jaru-RO, durante o período de até um ano, contado da publicação deste edital (credenciamento permanente), de segunda a sexta-feira, no horário de 7h:30min às 11h30min e das 13h:30min às 17h:30min, ou requerê-lo através do link “credenciamento de**

serviços de saúde” no sítio eletrônico do município de Jaru www.jaru.ro.gov.br, onde será oportunizado o envio da documentação por via digital/eletrônica por meio do e-mail credsemusa@hotmail.com.

10.3 No ato da inscrição via internet o candidato ao credenciamento deverá fazer constar em campo específico que está ciente dos termos do edital, aceita as condições nele estabelecidas e que atende aos requisitos habilitatórios para ser credenciado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Florianópolis, n. 3062, Centro, Jaru-RO, exclusivamente aos cuidados do Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento ou encaminhá-lo por via digital/eletrônica na forma do item 10.2, os documentos abaixo descritos. No caso de entrega na forma física, os documentos deverão estar acondicionados em envelope com a seguinte descrição:

Nome completo do profissional;

Município e endereço de residência do profissional;

Credenciamento nº 001/2019

Denominação do envelope: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

I - Para habilitação de Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade RG (autenticada ou acompanhada do original para autenticação por servidor público).

b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física (autenticada ou acompanhada do original para autenticação por servidor público);

c) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe profissional; (autenticada ou acompanhada do original para autenticação por servidor público).

d) Cópia de comprovante de residência

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal;

f) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;

g) Declaração onde conste, nº CPF, nº RG e nº de registro do Conselho do Órgão de Classe que representa o profissional, telefone, e-mail, endereço e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital - **(modelo do anexo II)**.

h) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II)**;

i) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo III)**;

j) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público ou por condenação em processo administrativo disciplinar.

12. DA INSCRIÇÃO

12.1 – A inscrição poderá se dar em dois momentos a saber:

a) De caráter parcial, em formulário eletrônico a se dar no portal da prefeitura municipal de Jaru na internet www.jaru.ro.gov.br, onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente edital.

O profissional deverá declarar em documento e/ou no campo específico do sítio eletrônico para credenciamento via internet, que aceita as condições de habilitação exigidas e as obrigações assumidas para prestação do serviço de saúde, bem como o valor pré-estabelecido para sua remuneração conforme tabela apresentada no objeto deste Edital **(ANEXO I)**.

b) De caráter definitivo, que se dará com a entrega dos documentos enumerados neste edital, seja por meio físico ou digital/eletrônico.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

13.1 Depois de receber os documentos, a Comissão de Seleção e Credenciamento analisará os analisará conforme exigências no Edital de Chamamento Público;

13.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, o profissional será credenciado para a realização dos serviços;

13.3 Será considerado credenciado o profissional médico ou de enfermagem que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

13.4 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento (permanente), mormente em razão dos princípios constitucionais da

impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o período de inscrição (até um ano a contar da publicação deste edital) no horário de expediente definido neste edital ou através do link disponibilizado no sítio eletrônico do município de Jaru, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarados os credenciados a partir da homologação, qualquer participante eventualmente desclassificado poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos;

15.1 O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção e Credenciamento não terá efeito suspensivo;

15.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo dos eventuais recursos, o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

16.2 Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre eles, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

16.3 A Prefeitura Municipal convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

16.4 Decairão do direito de credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas;

17. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIADORA, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a parte credenciada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O profissional credenciado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que eventualmente o credenciado tiver em a ver com a credenciadora;

III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade.

18.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de contratar com a administração pública, o credenciado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.3 Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

19.1 Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

02 – Poder Executivo

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2066.0003 – Folha de Pagamento dos Servidores da Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Ficha: 402

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros – Ficha: 412

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado **até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado**, mediante a realização dos mesmos, procedendo conforme as seguintes condições:

20.2 Os plantões serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde aos profissionais médicos e de enfermagem após a verificação da necessidade urgente e excepcional do HMSAD ou outra unidade de saúde do município de Jaru e que não possa ser suprida pelos médicos e profissionais de enfermagem do quadro de pessoal efetivo ou contratado temporariamente por processo seletivo simplificado.

20.3 A Prefeitura Municipal de Jaru, através da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga ao pagamento nos casos de serviços que não forem efetivamente prestados;

20.4 Os pagamentos serão realizados após a emissão de relatório da direção do HMSAD, atestando os serviços prestados, contendo a devida justificativa e o detalhamento que engloba os dados dos profissionais, a quantidade de plantões, as possíveis faltas disciplinares, dentre outros aspectos relevantes para a constatação da prestação do serviço.

21. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

21.1 Os valores dos plantões médicos e de enfermagem estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital, conforme previsão da Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

21.2 Em razão do procedimento adotado, é vedado reajuste aos preços praticados ao início da prestação de serviços.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do instrumento e terá vigência até **12 MESES**, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou a pedido do credenciado, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

23.1 À PARTE CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços médicos e de enfermagem de consultas, atendimentos e outros procedimentos correlatos, conforme o caso e a atribuição do profissional, sejam de vulnerabilidade grave ou não, urgentes e de emergência ou não, inclusive aqueles determinados por ordem judicial, conforme designados pela Administração;

b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e com base na Lei Municipal n. 2.314/GP/2018;

c) Fornecer os serviços no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas ou outra unidade de saúde da rede municipal, sem que, por isso, haja reconhecimento de vínculo empregatício com o município de Jaru, já que o serviço prestado é de natureza autônoma e contratado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

d) Atender às convocações por meio do aplicativo de mensagens a ser utilizado, confirmando a disponibilidade de prestar o serviço na mesma oportunidade.

e) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE/CREDENCIADORA inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

f) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios;

h) É da contratada/credenciada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais custos que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

i) É da contratada/credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados, sejam danos materiais, morais, físicos, estéticos ou qualquer outro causado pela parte contratada.

j) É atribuição única e exclusiva do profissional credenciado a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

k) São ainda obrigações da parte credenciada aquelas estabelecidas nos artigos 8º a 10 da Lei Municipal n. 2.314/GP/2018, conforme a classe do profissional de saúde.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA/CONTRATANTE

24.1 À CREDENCIADORA constituem as seguintes obrigações:

24.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

24.1.2 – Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

24.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;

24.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

24.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado.

25.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo à oportunidade e à conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral;

25.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

25.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.5 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Florianópolis, n. 3062, Centro, Jaru-RO, CEP 76890-000 e no sítio eletrônico institucional www.jaru.ro.gov.br.

25.6 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Requerimento

Anexo II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Minuta do Contrato.

26 – DO FORO

26.1 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente credenciamento serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Jaru-RO, se for o caso.

Jaru, 24 de janeiro de 2019.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 178/GP/2017

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento
O PROFISSIONAL _____, cadastrado no CPF/MF _____ e RG/CI n. _____, residente na _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaru - RO, para prestar os serviços médicos ou de enfermagem, conforme estabelecidos em Lei, no edital de chamamento público para credenciamento e nos regulamentos que regem a matéria.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Declaro ainda que aceito os preços e condições estabelecidos no edital de Credenciamento n. 001/2019 e determinados pela Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta, meio eletrônicos ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jaru, _____.

Nome completo e assinatura do profissional.

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular (com whatsapp):

E-mail:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

EU _____, profissional de saúde, inscrito no CPF sob o nº _____, interessado no processo de credenciamento, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaru- RO através da Secretaria Municipal de Saúde, declara que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se considerado habilitado fornecerei o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo as sanções pelo seu descumprimento.

Local e data

Nome completo e assinatura do interessado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Seleção e Credenciamento do Município de Jaru - RO Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do interessado

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº ____

O **MUNICÍPIO DE JARU, Estado da RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.279-238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, n. 1080, setor 2, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor JOÃO GONÇAVES SILVA JUNIOR brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº XXXX e RG. nº XXXXXX SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Jaru, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado CONTRATANTE/CREDENCIADORA, e o profissional de saúde _____(nome), _____(classe profissional - médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem) inscrito no CPF/MF sob nº _____, RG/CI n. _____, residente na _____, em atendimento ao Chamamento Público nº 00000/2019, para credenciamento de profissionais médicos e de enfermagem, para prestação de serviços de atendimento em saúde do Processo Administrativo nº ____/2019, doravante denominada apenas CONTRATADO(A), de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas normas do Edital de Credenciamento nº ____/2019, e Lei 2.314/GP/2018 do processo administrativo nº _____, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento ____/2019, de ____ de _____ de 2019, instaurado pelo Município de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde objetivando o credenciamento de profissionais médicos ou de enfermagem, pessoas físicas, para prestação de serviços no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e outras unidades de saúde da rede municipal, EM ATENDIMENTOS ELETIVOS, DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA OU ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIA POR TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

TERRESTRE, EM REGIME DE PLANTÃO CONFORME LEI Nº MUNICIPAL 2.314/GP/2018 e por ordem judicial, para suprir a demanda de profissionais de saúde quando não possível suprir com servidores concursados ou contratados temporariamente através de processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - No Credenciamento, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 - O pagamento será efetuado **até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado**, de acordo com o relatório emitido pela direção do HMSAD ou da unidade onde o profissional prestar o serviço, atestando os plantões realizados, justificativa para a convocação, dados pessoais e bancários e comprovação do efetivo comparecimento ao local de trabalho.

2.1.2 - Os preços dos plantões deverão obrigatoriamente atender ao Objeto do presente contrato e do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente ajuste, na forma do que prevê a Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2066.0003 - Folha de Pagamento dos Servidores da Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha: 402

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros - Ficha: 412

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado**, mediante a realização dos mesmos, procedendo conforme as seguintes condições:

4.1.1 - A direção do HMSAD ou a Secretária Municipal de Saúde - quando o serviço for prestado em outra unidade de saúde - emitirá relatório detalhado, atestando os serviços prestados pelo profissional, o número de plantões realizados com as respectivas datas e horários, justificativa para convocação, dados pessoais e bancários, dentre outras informações idôneas a comprovar a efetiva prestação do serviço.

4.1.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso/ausência de pagamentos nos casos de não atendimento a nenhuma das convocações pelo profissional durante o mês em questão, tampouco haverá remuneração por serviços não prestados, tendo em vista que o credenciamento não obriga a CONTRATANTE a realizar nenhuma convocação, tratando-se unicamente de suprimento de demandas excepcionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DAS CONSULTAS E DO REAJUSTE

5.1 - Os valores praticados pelos serviços prestados estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste edital, que se vincula ao determinado na Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

5.2- Em razão do procedimento adotado, fica vedado o reajuste dos valores pré-estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do instrumento e terá vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - À parte CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de consultas, atendimentos e outros procedimentos correlatos, conforme o caso e as atribuições do cargo, sejam de vulnerabilidade grave ou não, urgentes e de emergência ou não, inclusive aqueles determinados por ordem judicial, conforme designados pela Administração, de forma a dar vazão à demanda do HMSAD e das outras unidades de saúde da rede municipal.

- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de chamamento público de credenciamento;
- c) Fornecer os serviços de saúde no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas ou outra unidade de saúde da rede municipal, sem que, por isso, haja reconhecimento de vínculo empregatício com o município de Jaru, já que o serviço prestado é de natureza autônoma e contratado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
- d) Atender às convocações da direção do HMSAD por meio do aplicativo de mensagens a ser utilizado, confirmando a disponibilidade de prestar o serviço na mesma oportunidade.
- e) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais custos que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada/credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados, sejam danos materiais, morais, físicos, estéticos ou qualquer outro causado pela parte contratada.
- j) É atribuição única e exclusiva do profissional a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

h) São ainda deveres da parte credenciada aqueles estabelecidos nos artigos 8º a 10 da Lei Municipal n. 2.314/GP/2018, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
- 8.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- 8.1.2 – Dar à parte CONTRATADA/CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 8.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 8.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 8.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 – A Pessoa física, proponente ou credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 – II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que eventualmente o credenciado tiver em a ver com a credenciadora;
- 9.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Jaru-RO, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.4 – Declaração de Inidoneidade.
- 9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o credenciado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 9.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com a CONTRATANTE na entrega do objeto;
- 10.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

10.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal n. 2.314/GP/2018.

10.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente procedimento de credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Jaru-RO, se for o caso.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

1ª TESTEMUNHA

CREDENCIADO

2ª TESTEMUNHA

CPF.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:31F099F3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROC.: 0020/2019.

ASSUNTO: Serviços, Pregão Eletrônico.

INTERESSADO: SEMUG

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesas, homologa a carona do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/CPL/PMAAP/2018, da ATA 049/SRP/2018 da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO., considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 170, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 171 e 172 e as decisões da CPL as folhas de nºs 052 a 058, constantes nos autos e adjudica:

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

01 – SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.870.713/0001-20, no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).

Mte da Serra – RO., 22 de Janeiro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C8903E78

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2391/2019

DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

“REVOGA O DECRETO DE Nº 2103/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 E O O DECRETO DE Nº 2067/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017 QUE NOMEIA COMISSÃO PARA